



**ATA DA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos nove dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete, às nove horas e seis minutos, iniciou-se a Quinta Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, inicialmente, sob a presidência do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente, presentes os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, João Batista Brito Pereira, Emmanoel Pereira, Aloysio Corrêa da Veiga, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Márcio Eurico Vitral Amaro, Walmir Oliveira da Costa, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Alexandre de Souza Agra Belmonte, Cláudio Mascarenhas Brandão e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho Dr. Ricardo José Macedo de Britto Pereira. Observado o "quorum" regimental o **Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho** declarou aberta a Sessão, cumprimentou os presentes, registrou a ausência justificada do Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, e a presença, na Sala de Sessões, dos alunos do curso de direito das Faculdades Alves Faria de Goiânia-GO, acompanhados pelo professor Anderson Luiz Brasil Silva. Ato contínuo, facultou a palavra aos Exmos. Ministros e não havendo outros registros, passou-se à ordem do dia. **Processo: E-ED-RR - 165100-65.2009.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO E OUTRO, Procurador: Eduardo Maia Botelho, Embargado(a): CRUZEIRO ESPORTE CLUBE, Advogado: Felipe Fagundes Cândido, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: AgR-E-ED-ED-RR - 270200-15.2008.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): LUIS CARLOS GURIAN, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Advogada: Chrysia Mafrino Damoulis, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Bautista Dorado Conchado, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator, em razão de celebração de acordo firmado entre as partes.; **Processo: AgR-E-AIRR - 10409-11.2014.5.14.0008 da 14a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): TECNOCARD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA. E OUTRO, Advogado: Roberto Jarbas Moura de Souza, Agravado(s): CLAUDECI ROSAS DA SILVA LAMARÃO, Advogado: Maria Clara do Carmo Góes, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator, em razão de desistência do recurso.; **Processo: E-RR - 179000-30.2008.5.09.0025 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SENHORINHA DA SILVA, Advogado: Luiz Carlos Fernandes Domingues, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: E-RR - 181700-15.2009.5.09.0325 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): VALTER EVERSÓ LISBOA, Advogado: Luiz Carlos Fernandes Domingues, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: E-ED-RR - 105400-60.2007.5.09.0655 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BANCO ITAÚ S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): JOÃO MARIA DOS SANTOS SOBRINHO, Advogada: Sandra Zorzi, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator, em razão de desistência do recurso.; **Processo: E-ED-RR - 125600-56.2009.5.09.0643 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): ROSELENE TORTELLI, Advogado: José Tôres das Neves, Advogada: Sandra Márcia Cavalcante Torres das Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: I - Falou pelo Embargante o Dr. Victor Russomano Júnior; II - Presente à Sessão o Dr. José Tôres das Neves, patrono do Embargado(a).; **Processo: E-ED-ED-AIRR e RR - 183500-17.2009.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: REINALDO MARINHO MARQUES, Advogada: Juliana Martins de Freitas Barbosa, Advogado: José Tôres das Neves, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE ANTONINA - OGMO/A, Advogado: Adriano Dutra Emerick, Embargante: TERMINAIS PORTUÁRIOS DA PONTA DO FÉLIX S.A., Advogado: Adriano Dutra Emerick, Embargado(a): INTERPORTOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Caetano Souza Ennes, Embargado(a): FORTESOLO SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Adriano Dutra Emerick, Embargado(a): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTON, , Embargado(a): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Sandra Calabrese Simão, Decisão: : I - por unanimidade, não conhecer dos embargos dos reclamados; II - por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos de reclamante. Obs.: I - O Exmo. Senhor Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Presente à Sessão o Dr. José Tôres das Neves, patrono do Embargante.; **Processo: E-ED-ARR - 462-65.2012.5.04.0303 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Aref Assreuy Júnior, Advogado: Walter Dantas Baía, Embargado(a): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Andersson Virginio Dall'agnol, Embargado(a): LEONEL DE OLIVEIRA BUENO, Advogado: Fernando Arndt, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: I - A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto convergente, ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga; II - Os Exmos. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Márcio Eurico Vitral Amaro e Alexandre de Souza Agra Belmonte não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 1308406-61.2004.5.04.0900 da 4a. Região,** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ARI DORNELLES, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Embargado(a): AES SUL DISTRIBUIDORA GAUCHA DE ENERGIA S/A, Advogada: Tônia Russomano Machado, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Embargado(a): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Marco Antônio Fernandes Dutra Vila, Embargado(a): RIO GRANDE ENERGIA SA, , Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT, COMPANHIA ESTADUAL DE DIS, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula nº 156 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total e determinar o retorno dos autos à Sexta Turma, a fim de que prossiga no exame do recurso de revista, como entender de direito. Valor da condenação inalterado. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Renata Alvarenga Fleury patrona do Embargante.; **Processo: E-RR - 10666-78.2010.5.04.0000 da 4a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: JOAO ORLANDO MELO, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Embargado(a): RIO GRANDE ENERGIA SA, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Embargado(a): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Renata Alvarenga Fleury Ferracina, patrono do Embargante.; **Processo: E-RR - 2455-36.2013.5.12.0029 da 12a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Endrigo Hambrecht Machado, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELCIMENTOS BANCÁRIOS DE FLORIANÓPOLIS E REGIÃO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Gustavo Garbellini Wischneski, Advogada: Marla de Alencar Oliveira Viegas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Obs.: I - Os Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta e Alexandre de Souza Agra Belmonte registraram ressalva de entendimento quanto ao item 4 da Ementa; II - Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 79300-60.2006.5.05.0026 da 5a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargante: BANCO BRADESCO SA, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): WALTER SOUZA E SILVA, Advogado: Eliel de Jesus Teixeira, Advogado: Jorge Medauar Filho, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, após: a) o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, relator, ter proferido voto no sentido de não conhecer do recurso de embargos; b) os Exmos. Ministros Márcio Eurico Vitral Amaro e Ives Ganda Martins Filho terem votado no sentido de conhecer dos embargos por contrariedade à Súmula nº 294/TST. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Victor Russomano Júnior.; **Processo: E-RR - 89800-94.2004.5.12.0016 da 12a. Região,** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: VALMIRIA KRENKE, Advogada: Cristiane Gabriela Bones Saldanha, Embargado(a): MULTIBRÁS S.A. - ELETRODOMÉSTICOS, Advogado: Danilo Linhares Costa, Advogado: Alberto Augusto de Poli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado(a).; **Processo: E-ED-RR - 277100-77.2003.5.02.0061 da 2a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BANCO SANTANDER S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): ROBERTO BARONTI, Advogado: Wanderley José Luciano, Embargado(a): TENDÊNCIAS TECNOLÓGICAS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Cibelli de Pauli Macedo, Advogado: Sheila Carla Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Victor Russomano Júnior.; **Processo: E-RR - 495700-27.2003.5.12.0016 da 12a. Região,** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: PAULO ROBERTO TEUBER, Advogada: Cristiane Gabriela Bones Saldanha, Embargado(a): MULTIBRÁS S.A. - ELETRODOMÉSTICOS, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado(a).; **Processo: E-ED-RR - 2983500-63.1998.5.09.0012 da 9a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Robinson Neves Filho, Embargado(a): CARLOS LOPES DE SOUZA BUENO, Advogada: Denise Filippetto, Advogada: Sandra Diniz Porfírio, Advogada: Sandra Diniz Porfírio, Embargado(a): BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A., Advogada: Denize Maciel de Camargo, Embargado(a): BAMERINDUS S.A. - PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Victor Feijó Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos de págs. 2.045-2.053 quanto tema "Radialista. Acúmulo de funções dentro de um mesmo setor. Artigo 13 da Lei nº 6.615/78" por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Exmos. Ministros João Oreste Dalazen e Márcio Eurico Vitral Amaro. Por unanimidade, não conhecer dos embargos de págs. 1.763-1.773. Obs.: A Presidência da Sessão deferiu os pedido de juntada, ao pé do acórdão, de voto convergente formulado pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, e de voto vencido formulado pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen.; **Processo: E-ED-RR - 115500-26.2009.5.09.0325 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): HAILTON PACOLA, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: I - por unanimidade, conhecer dos embargos no tema "reintegração no emprego", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a sentença, no particular; II - por maioria, não conhecer dos embargos no tocante ao tema "Adicional de Transferência", vencidos os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho e Aloysio Corrêa da Veiga. Obs.: I - A Presidência da sessão deferiu o pedido de juntada, ao pé do acórdão, de voto vencido quanto ao tema "Adicional de Transferência", formulado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, com adesão do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga aos fundamentos do voto vencido de Sua Excelência; II - Presentes à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante, e o Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, patrono do Embargado.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 2493-55.2012.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): AGENCIA DE PROMOCAO DE EXPORTACOES DO BRASIL - APEX-BRASIL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Maria Clara Sampaio Leite, Agravado(s): JOSÉ RIVALDO DE MENDONÇA, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA & COMÉRCIO LTDA., Advogado: José Carlos Wahle, Agravado(s): ARTES BR PROJETOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): NB PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Michelle Barcellos Guedes dos Santos, Agravado(s): ZAURAK S.A., Advogada: Renata Hoff Cunha Campos, Agravado(s): CONSU CONSTRUÇÕES SPE LTDA., Advogado: Gustavo Cardoso Doyle Maia, Agravado(s): CRM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Flávia Roberta Marques Lopes, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: João Francisco de Moraes Filho, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Daniel de Lucca e Castro, Agravado(s): SERPAL ENGENHARIA CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Renata Mariucci, Agravado(s): SEGINUS PARTICIPAÇÕES LTDA., , Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo, vencidos os Exmos. Ministros Walmir Oliveira da Costa, relator, e Guilherme Augusto Caputo Bastos. Obs.: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho; II - A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, com a adesão do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos aos fundamentos do voto vencido de Sua



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Excelência; III - O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro não participou do julgamento em razão de impedimento.;

Processo: E-RR - 195300-39.2006.5.15.0003 da 15a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: GILBERTO BORGES DA SILVA, Advogado: Celso Ferrareze, Embargado(a): UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. - UNIBANCO, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Assad Luiz Thomé, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos do Reclamante. Obs.: I - Os Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta e Alexandre de Souza Agra Belmonte registraram ressalva de entendimento quanto ao item 4 da Ementa; II - Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado(a).;

Processo: E-ED-RR - 1236-14.2012.5.01.0066 da 1a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Carolina Campos Pinto, Advogado: Nilton Antonio de Almeida Maia, Embargado(a): MAURO FERNANDO MARRÃO, Advogada: Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças decorrentes da repercussão de horas extras nos descansos previstos no artigo 3º, inciso V, da Lei nº 5.811/1972. Custas invertidas, a cargo do Reclamante, observados os parâmetros fixados na Súmula nº 25, item II, do TST. Obs.: I - O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Falou pelo Embargado(a) a Dra. Solange Sampaio Clemente França.;

Processo: E-ED-RR - 1268-95.2011.5.04.0025 da 4a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: GISELE HIPÓLITO MUGUERZA, Advogado: Régis Eleno Fontana, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Clarissa Cigana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, no particular, restabelecer o acórdão do Tribunal Regional na parte em que condenou a reclamada no pagamento de horas extras decorrentes da não concessão do intervalo de pausa de 10 minutos a cada 50 minutos trabalhados. Obs.: A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto convergente ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Às dez horas e vinte e oito minutos** a Sessão foi suspensa e reabriu às dez horas e quarenta e quatro minutos. **Processo: E-ED-RR - 38400-75.2009.5.09.0072 da 9a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Wanessa Rosa Oliveira Mendes, Advogado: Rogério Martins Cavalli, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PATO BRANCO E REGIÃO, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Antonio Dilson Picolo Filho, Embargado(a): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

interposto pela CEF. Por unanimidade, ainda, conhecer do recurso de embargos interposto pelo Sindicato quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Substituição Processual. Preenchimento dos Requisitos Previstos na Lei nº 5.584/70" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios, nos termos da Súmula nº 219 do TST. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Solange Sampaio Clemente França patrona do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 115300-41.2009.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: CLOVIS CRUZ, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogada: Jamille Barreto Quadros Souza, Advogado: Alexandre Caputo Barreto, Advogada: Solange Sampaio Clemente França, Advogado: Paulo Varandas Júnior, Advogado: Eduardo Henrique de Oliveira Braga, Advogado: Maykon Felipe de Melo, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: José Luciano de Castilho Pereira, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Advogado: Júlio César Lopes, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, após: a) os Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta, que houvera pedido vista regimental, Ives Gandra Martins Filho, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Márcio Eurico Vitral Amaro, e Alexandre de Souza Agra Belmonte terem votado no sentido de não conhecer dos embargos, acompanhado o voto dos Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, relator, e Walmir Oliveira da Costa, proferido na sessão de 01-12-2016; b) os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, Augusto César Leite de Carvalho, Hugo Carlos Scheuermann e Cláudio Mascarenhas Brandão terem consignado voto no sentido de conhecer dos embargos por contrariedade à Súmula nº 126/TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retornos dos autos à Turma, se for o caso, para o julgamento do recurso de revista, como entender de direito, afastada a premissa de que se louvou.; **Processo: E-RR - 761-44.2010.5.05.0025 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogada: Virgília Basto Falcão, Advogada: Renata Aloise de Freitas, Embargado(a): MARIA CECÍLIA BOTTO DE BARROS LAMAS, Advogado: Arlindo Camilo da Cunha Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: I - O Exmo. Ministro Emmanoel Pereira não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Presente à Sessão o Dr. Arlindo Camilo da Cunha Filho, patrono do Embargado(a).; **Processo: Ag-E-ED-RR - 115100-03.2004.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogada: Maria Clara Sampaio Leite, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

1ª REGIÃO, Procurador: Inês Pedrosa de Andrade Figueira, Procuradora: Eliane Araque dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Obs.: I - Os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Márcio Eurico Vitral Amaro e Alexandre de Souza Agra Belmonte não participaram do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento; **Processo: E-RR - 20462-66.2012.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ABEL GOMES, Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Advogado: Gabrielle Lobo Santana, Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Embargado(a): NORCON - SOCIEDADE NORDESTINA DE CONSTRUÇÕES S.A., Advogado: Filadelfo Monteiro de Almeida, Advogado: Tiala Farias, Embargado(a): ROSSI RESIDENCIAL S.A., Advogado: Tiala Farias, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: E-ED-RR - 164200-49.2008.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: MILTON FERNANDO ROSA, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Cássio Mesquita Barros Jr., Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Solange Sampaio Clemente França patrona do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 29000-73.2005.5.09.0073 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargante: ERINEU VALCARENGHI ZENATTI, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Embargado(a): OS MESMOS, , Decisão: I - por unanimidade, conhecer dos embargos interpostos pelo reclamado, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional; II - por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho e Aloysio Corrêa da Veiga, conhecer dos embargos interpostos pela reclamante no tocante ao tema "Adicional de Transferência", e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional apenas no tocante à condenação ao adicional de transferência pelas transferências para Cambira e para São João do Avaí, inclusive em relação à base de cálculo. Obs.: I - A Presidência da sessão deferiu o pedido de juntada, ao pé do acórdão, de voto vencido quanto ao tema "Adicional de Transferência", formulado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, com adesão do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga aos fundamentos do voto vencido de Sua Excelência; II - Presentes à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante, e o Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, patrono do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 121500-34.2009.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FUNDAÇÃO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): MILTON FLORENCIO DOS SANTOS, Advogado: Rogério José Pereira Derbyly, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando, em parte, o acórdão recorrido, determinar que, na formação da fonte de custeio, relativamente à condenação ao pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria pela aplicação dos mesmos reajustes salariais concedidos pelo Plano de Classificação e Avaliação de Cargos (PCAC-2007) aos empregados em atividade, haja o recolhimento da cota de contribuição correspondente ao empregado, observado o valor histórico, sem incidência de juros de mora; bem como o recolhimento da cota parte a ser pago pela Petrobras, com os consectários de juros e correção monetária, ante os termos da Súmula 187 do TST. Mantido o valor da condenação. Obs.: I - O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Presente à Sessão a Dra. Iany Patrícia dos Santos Rangel patrona do Embargante.;

Processo: E-ED-RR - 908-02.2010.5.02.0010 da 2a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: BANCO SAFRA S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Giselle Esteves Fleury, Embargado(a): CLARA SEIKO HIRAI, Advogado: Ronaldo Leão, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Falou pelo Embargante a Dra. Giselle Esteves Fleury.;

Processo: E-ED-RR - 2692-52.2010.5.02.0062 da 2a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: BANCO SAFRA S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Giselle Esteves Fleury, Advogado: Robinson Neves Filho, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Embargado(a): VITORIA ROSA NEAL BOLDRIN, Advogado: Renato de Paula Mietto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Falou pelo Embargante a Dra. Giselle Esteves Fleury. **Às doze horas e quinze minutos** a Sessão foi suspensa e reabriu às treze horas e quarenta e oito minutos, sob a presidência do Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Vice-Presidente, e ausência dos Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga e Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: AgR-E-ED-RR - 87700-22.2013.5.17.0014 da 17a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SINDICATO DOS TELEFÔNICOS DO ESPÍRITO SANTO - SINTTEL, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogado: Ângelo Ricardo Latorraca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Obs.: I - O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Ausências



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

justificadas dos Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga, que não participariam do julgamento em virtude de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 547-86.2011.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CARLOS HUMBERTO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravante(s): IGB ELETRONICA S.A, Advogado: Maurício de Sousa Pessoa, Agravado(s): NPG ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA., Advogado: Maurício de Sousa Pessoa, Agravado(s): MITS EMPREEDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Maurício de Sousa Pessoa, Agravado(s): CARLOS HUMBERTO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): IGB ELETRONICA S.A, Advogado: Maurício de Sousa Pessoa, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE TECNOLOGIA DIGITAL EBTD, Advogado: Maurício de Sousa Pessoa, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento aos agravos regimentais e II - revogar a tutela provisória concedida por meio da decisão de fls. 1.839/1.840, devendo ser oficiado o MM. Juiz do Trabalho da 62ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital. **Nesse momento** os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga e Guilherme Augusto Caputo Bastos tomaram assento no plenário, participando dos julgamentos dos processos seguintes. **Processo: E-ED-RR - 1011-14.2010.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: METROPOLITANA VIGILANCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL S/A, Advogado: Leonaldo Silva, Advogado: Raphael Sampaio Malinverni, Advogado: Carlos Eduardo Toniolo Silva, Embargado(a): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Fabrício Zipperer, Embargado(a): ERIDELSON APARECIDO DA SILVA, Advogado: Leandro Luiz Zangari, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Eduardo Toniolo Silva, patrono do Embargante.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 42700-61.2005.5.17.0181 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Michely Alinne Narciso, Agravado(s): SANTINA PERUCHI FONTIS, Advogado: Eustachio Domicio Lucchesi Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: Ag-E-RR - 10-06.2013.5.24.0031 da 24a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MILTON RODRIGO ELY, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS PANTANAL DE MATO GROSSO DO SUL - SICREDI PANTANAL - MS, Advogado: José Henrique da Silva Vigo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: ED-AgR-E-ED-ARR - 909-85.2010.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: LUIS FELIPE CUNHA, Advogado: Hélio Gomes Coelho Júnior, Advogado: Luís Alberto Gonçalves Gomes Coelho, Advogada: Ana Beatriz Ramalho de Oliveira Ribeiro, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Embargado(a): OI S.A., Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

José Alberto Couto Maciel, Advogado: Matheus Netto Terres, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para corrigir erro material no dispositivo do acórdão embargado, a fim de declarar que a Subseção decidiu, pelo voto prevalente da Presidência, não conhecer do recurso de embargos interposto pelo reclamante, vencidos os Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta, João Oreste Dalazen, João Batista Brito Pereira, Augusto César Leite de Carvalho e Hugo Carlos Scheuermann. Obs.: Os Exmos. Ministros Márcio Eurico Vitral Amaro e Alexandre de Souza Agra Belmonte não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 884-18.2013.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: SOCIEDADE MINEIRA DE CULTURA, Advogado: Fabiana Faria do Carmo Silveira, Advogado: Carolina Nunes de Lima Cruzeiro Resende Machado, Embargado(a): MARIA DAS GRACAS SALLES, Advogado: Marcus Augusto Guimarães Moura Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos da Reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: O Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 927-40.2013.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PAULO RICARDO BORGES FLORES, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Anna Beatriz Parlato de Lima, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Antonio José Nogueira Santana, Advogado: Fabrício Zuccari Weinert, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após o Exmo. Ministro Relator ter consignado voto no sentido de negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 231200-31.2009.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Giancarlo Borba, Agravado(s): JOÃO ERCILIO TEIXEIRA, Advogada: Maria da Conceição Bezerra, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Flávio do Amaral Azevedo, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de negar provimento ao agravo regimental. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participa do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 160-85.2013.5.02.0261 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Armindo Baptista Machado, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): EMILENE SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Gelson Ferrareze, Advogada: Luciane Adam de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos do Reclamado. Obs.:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Os Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta e Alexandre de Souza Agra Belmonte registraram ressalva de entendimento quanto ao item 4 da Ementa.; **Processo: E-ED-RR - 2767-07.2010.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: BANCO BRADESCO SA, Advogada: Elisângela de Souza Dutra, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): ELAINE CRISTINA EDER, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos do Reclamado. Obs.: Os Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta e Alexandre de Souza Agra Belmonte registraram ressalva de entendimento quanto ao item 4 da Ementa.; **Processo: AgR-E-AIRR - 550-19.2014.5.04.0373 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): INJECT INDUSTRIA DE INJETADOS LTDA, Advogada: Márcia Pessin, Agravado(s): JAIR SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Evandro Luiz Spier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Aplica-se à Agravante multa de 2% sobre o valor da causa corrigido, com fulcro nos arts. 80, VII, e 81 do CPC de 2015.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 997-43.2014.5.09.0122 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Administrador Judicial: DIRCEU APARECIDO MACIEL, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Diogo Fadel Braz, Advogado: Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-Ag-AIRR - 20129-49.2013.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ROMEU SCHEIBE FRUSCIANTE, Advogado: Dirceu André Sebben, Agravado(s): SOUZA CRUZ S.A., Advogada: Jaqueline Zanchin, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 132500-10.2009.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargante: TECON RIO GRANDE S.A., Advogada: Bruna Rodrigues Guimarães, Embargado(a): JOSÉ ILDEFONSO DA SILVA, Advogada: Simone da Fonseca Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos interpostos por ambos os Reclamados.; **Processo: AgR-E-RR - 135600-64.2008.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): NOVA AMÉRICA AGRÍCOLA LTDA, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s): CLAUDINEI FERREIRA DE BRITO, Advogado: Valdir Chizolini Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-ED-RR - 818-80.2010.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MARCELE BONA ALVIM, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

S.A., Advogado: Paulo Henrique Pinto da Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por maioria, negar provimento ao Agravo Regimental, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, relator, Guilherme Augusto Caputo Bastos, José Roberto Freire Pimenta e Alexandre de Souza Agra Belmonte. Obs.: I - Permanece como redator do acórdão o Exmo. Ministro Relator; II - O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro não participou do julgamento em razão de impedimento.;

Processo: E-RR - 1394-86.2013.5.02.0040 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Ricardo Rodrigues Ferreira, Embargado(a): DIJIANE SANTOS DO CARMO, Advogado: Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros, Advogado: Moacir Aparecido Matheus Pereira, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, após o Exmo. Ministro Relator ter consignado voto no sentido de conhecer do Recurso de Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão regional no que manteve a sentença que julgou improcedente o pedido de prorrogação do período de licença maternidade de 120 para 180 dias.;

Processo: E-RR - 6-58.2013.5.04.0731 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Embargado(a): PAULINO GILMAR LIZZA DALPRA, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Obs.: I - Os Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta e Alexandre de Souza Agra Belmonte registraram ressalva de entendimento quanto ao item 4 da Ementa; II - O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.;

Processo: E-ED-RR - 270-92.2013.5.04.0014 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: José Luís Zancanaro, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): JUREMA GONCALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Fernanda Medeiros Lopes, Embargado(a): FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Obs.: I - Os Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta e Alexandre de Souza Agra Belmonte registraram ressalva de entendimento quanto ao item 4 da Ementa; II - O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro não participou do julgamento em razão de impedimento.;

Processo: E-ED-AIRR - 270-91.2013.5.10.0801 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: INTEGRESIS COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Mauro José Ribas, Advogado: Erion Schlenger de Paiva



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Maia, Embargado(a): GAMA AIRES GAMA, Advogado: Davi Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, I) dar provimento ao Agravo para determinar o julgamento do Recurso de Embargos, e II) conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à Turma para que prossiga no exame do Recurso.; **Processo: E-RR - 280-77.2013.5.22.0001 da 22a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: GONCALA ROSA DA SILVA, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Embargado(a): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Ana Lina Brito Calvalcante e Meneses, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional que manteve a sentença de Primeiro grau que, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar o presente feito, condenou o Estado do Piauí ao recolhimento do valor correspondente ao FGTS do período trabalhado desde 5/10/1988.; **Processo: E-RR - 285-70.2012.5.04.0281 da 4a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Juliano Bueno Testa, Embargado(a): MARISA JACQUELINE ARANA ALVES, Advogado: Rubens Braga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Obs.: Os Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta e Alexandre de Souza Agra Belmonte registraram ressalva de entendimento quanto ao item 4 da Ementa.; **Processo: E-RR - 619-84.2013.5.03.0156 da 3a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Mariana Braga Duarte, Advogado: Lívia Reggiani Lima, Embargado(a): MARISTELA ROSA DE LIMA TOMAIN, Advogado: Renato Afonso da Silva Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Obs.: Os Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta e Alexandre de Souza Agra Belmonte registraram ressalva de entendimento quanto ao item 4 da Ementa.; **Processo: E-RR - 749-39.2013.5.03.0006 da 3a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Fernando de Oliveira Santos, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): AUREA DO CARMO DURÃES, Advogado: Ernany Ferreira Santos, Advogado: Marco Antonio Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Obs.: Os Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta e Alexandre de Souza Agra Belmonte registraram ressalva de entendimento quanto ao item 4 da Ementa.; **Processo: E-RR - 922-45.2013.5.03.0109 da 3a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Advogado: Asdear Salinas Macias, Embargado(a): LEIDIMARA DE QUEIROZ ABREU E SILVA, Advogada: Giovana Camargos Meireles,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Obs.: Os Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta e Alexandre de Souza Agra Belmonte registraram ressalva de entendimento quanto ao item 4 da Ementa.; **Processo: E-ARR - 1152-67.2012.5.02.0039 da 2a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): MÁRIO SEBASTIÃO DA SILVA, Advogado: Ivo Lopes Campos Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Obs.: Os Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta e Alexandre de Souza Agra Belmonte registraram ressalva de entendimento quanto ao item 4 da Ementa.; **Processo: E-RR - 1234-44.2012.5.01.0066 da 1a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: CLAUDIO FABIO BARSOCCHI, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Joeny Gomide Santos, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ARR - 1747-49.2013.5.03.0089 da 3a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Ney José Campos, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): DANILO AUGUSTO MENEZES DE VASCONCELOS, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Obs.: Os Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta e Alexandre de Souza Agra Belmonte registraram ressalva de entendimento quanto ao item 4 da Ementa.; **Processo: E-RR - 1958-90.2013.5.09.0001 da 9a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Advogada: Marissol Jesus Filla, Embargado(a): MANOEL CAETANO DA SILVA SOBRINHO, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Obs.: Os Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta e Alexandre de Souza Agra Belmonte registraram ressalva de entendimento quanto ao item 4 da Ementa.; **Processo: E-ED-ARR - 2013-38.2012.5.03.0035 da 3a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Lídia Alves Lage, Embargado(a): MARILIA APARECIDA DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Luciana Ribeiro Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Obs.: Os Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta e Alexandre de Souza Agra Belmonte registraram ressalva de entendimento quanto ao item 4 da Ementa.; **Processo: E-ED-RR - 2330-11.2012.5.03.0011 da 3a.**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: BANCO VOTORANTIM S.A. E OUTRA, Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado: Marcelo Gomes de Faria, Advogado: Bruno Miarelli Duarte, Embargado(a): NACIF CRISTIANO ABRÃO, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Obs.: Os Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta e Alexandre de Souza Agra Belmonte registraram ressalva de entendimento quanto ao item 4 da Ementa.; **Processo: E-RR - 59400-24.2011.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Wesley Pereira Fraga, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): ROBERTO ANTÔNIO BALA, Advogado: Weber Job Pereira Fraga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Obs.: Os Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta e Alexandre de Souza Agra Belmonte registraram ressalva de entendimento quanto ao item 4 da Ementa.; **Processo: AgR-E-ED-ED-RR - 64200-76.2007.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Lúcia Coelho da Costa Nobre, Advogada: Patrícia de Azevedo Bach Radin, Agravado(s): ÂNGELO ROSA DOS SANTOS, Advogada: Laura Sfair da Silva Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: E-ARR - 1373-73.2010.5.07.0009 da 7a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: MÔNICA LIMA DE ANDRADE, Advogado: Átila de Alencar Araripe Magalhães, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Angelo Lot Júnior, Advogado: Francisco Aldey Silva, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, após o Exmo. Ministro Relator ter consignado voto no sentido de conhecer dos Embargos, por má aplicação do item IV da Súmula 288 do c. TST e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a r. sentença, determinando o retorno dos autos à c. 8ª Turma para julgamento do agravo de instrumento e dos temas julgados prejudicados.; **Processo: E-ARR - 74-29.2011.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Olinda Maria Rebello, Embargado(a): MICHELE DE FREITAS SOARES, Advogado: Fernando Ribeiro Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-ARR - 138-14.2012.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogada: Graziela Ribeiro Silva, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Rafael Zamariano, Embargado(a): JEAN SENA SCUIRA, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: Gilberto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-ED-ED-ARR - 255-08.2011.5.02.0481 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Alexandre Pocai Pereira, Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Gabriele Mutti Capiotto, Embargado(a): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Embargado(a): SANDRA LUCIA CASTRO DE MIRANDA, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-ED-RR - 258-05.2013.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: BANCO VOTORANTIM S.A. E OUTRA, Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado: Bruno Miarelli Duarte, Advogado: Marcelo Gomes de Faria, Embargado(a): LUCILENE ALVES DE OLIVEIRA DE FARIA, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: ED-E-ED-RR - 280-30.2013.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: JÚLIO CÉSAR CORRÊA DA SILVA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Wanderley Pereira de Arruda Júnior, Advogada: Rafaela Possera Rodrigues, Embargado(a): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Ticiania Krug, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-RR - 299-88.2013.5.09.0084 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): ALAN GOMES KLEIN, Advogada: Elaine Cristina Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: E-ED-RR - 314-26.2013.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: BANCO VOTORANTIM S.A., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado: Roberto Pierri Bersch, Embargado(a): CINTIA CALDAS ARAUJO, Advogado: Eyder Lini, Advogado: Marcelo Volkart de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-ED-RR - 414-79.2012.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Aline Patachi, Embargado(a): FATIMA REGINA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 419-37.2013.5.03.0040 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado: Bruno Miarelli Duarte, Advogado: Rafael de Oliveira Soares, Agravado(s): GIANE GONÇALVES DE OLIVEIRA, Advogada: Roberta Fagundes Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: E-RR - 1165-61.2012.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Ney José



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Campos, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): RODRIGO ANGELO VITOR, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: César Augusto Macêdo Semensatti, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: ED-E-ED-RR - 1271-84.2010.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargado(a): VOLMER ÁVILA MACIEL, Advogada: Simone da Fonseca Soares, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, acrescentando os fundamentos da v. decisão sem, contudo, conceder efeito modificativo ao julgado.; **Processo: E-RR - 1277-71.2012.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogado: Assad Luiz Thomé, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): FABIANA CRISTE ORLANDO, Advogado: Rafael Wallerius, Advogada: Vivian Cristina Jorge, Embargado(a): TIVIT - TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: William Carmona Maya, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-ARR - 1341-63.2011.5.02.0303 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): SÔNIA MARIA DOS SANTOS, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: AgR-E-RR - 1620-51.2013.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s): RONAN BARROS SALVADOR PEREIRA, Advogado: Antônio Carlos Ivo Metzker, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: E-RR - 1823-02.2013.5.03.0145 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Fernando de Oliveira Santos, Embargado(a): RENATO PAIXAO DA COSTA MAIA, Advogada: Giuliana de Oliveira Cabral, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 1974-50.2013.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: BANCO RURAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Embargado(a): VANDERLEI TARLA, Advogada: Júlia Campoy Fernandes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-ARR - 2172-88.2010.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Tércio dos Santos Pedrazoli, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Embargado(a): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Janete Sanches Morales dos Santos,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargado(a): MARTHA DE ALMEIDA PAULA, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-ARR - 2496-10.2012.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Marcos Cintra Zarif, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): PAULO LEONEL CARRASCO, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-ED-RR - 20116-26.2013.5.04.0522 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogada: Déborah Cabral Siqueira de Souza, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Liene Ávila dos Santos, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ERECHIM, Advogado: Ricardo Gressler, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-E-ED-RR - 402200-91.2008.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUARIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): SWAMI VIVECANANDA DOS SANTOS, Advogado: Marco César Trotta Telles, Embargado(a): SINDICATO DOS ESTIVADORES DE PARANAGUÁ E PONTAL DO PARANÁ, Advogado: James Bill Dantas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: E-ARR - 1000889-22.2013.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: James Augusto Siqueira, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Advogada: Fabiana Cristina Mencaroni Gil, Embargado(a): FRANCISCO ALVES DE LIMA, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 308-44.2013.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ALEXSANDRO TADEU ANTONELLI DINIZ, Advogada: Jussara Rita Rahal, Advogada: Dilziane Endo Cunha, Agravado(s): SAFRA LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL E OUTROS, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Estêvão Mallet, Decisão: por unanimidade, (I) conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento; e (II) aplicar ao agravante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC de 2015.; **Processo: E-ARR - 426-23.2014.5.03.0160 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: BANCO BRADESCO SA, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Vinícius Ferreira da Silva, Embargado(a): JACIARA FABRICIA ANDRADE DE CARVALHO, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: AgR-E-RR - 749-35.2010.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, SEPETIBA, FORNO E NITERÓI - OGMO, Advogado: Paulo Gomide Campos Filho, Advogado: Gabriel de Botelho Marcos, Advogado: Julio César Gatti Vaccaro, Agravado(s): CARLOS AUGUSTO TORRES, Advogado: Durval Fernandes da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-RR - 831-10.2010.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s): ILDA ALENCAR DOS SANTOS, Advogado: Henrique Nery de Oliveira Souza, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-RR - 1082-34.2012.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: James Augusto Siqueira, Advogado: Matheus Amorim de Castro Calazans, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Advogada: Ana Mônica Portela Patrício da Costa, Agravado(s): ROSANE PAULA DOS SANTOS, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-RR - 1122-57.2011.5.06.0006 da 6a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Agravado(s): BRUNA SINARA CANDIDO DE BRITO, Advogado: André Frutuoso de Paula, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): NET SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO S.A., Advogado: Leonardo Santana da Silva Coêlho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. Obs.: I - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento.; **Processo: E-RR - 1227-39.2013.5.03.0041 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: SIPCAM NICHINO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Moutinho de Paula, Advogado: Marcos Alves da Silva, Embargado(a): MARCOS ROBERTO FERNANDES, Advogado: Marco Antônio Oliveira Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1347-13.2011.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MARIA MATILDE PAES, Advogada: Renata Alvarenga



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Fleury Ferracina, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Mariana Valério Villar de Queiroz, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Henrique Silveira Melo, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-AIRR - 1537-35.2013.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): HOSPITAL SOCOR S/A, Advogado: Fernanda Marques Parreiras Gondim, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE BELO HORIZONTE, CAETÉ, VESPASIANO, NOVA LIMA E SABARÁ - SINDEESS, Advogada: Ellen Mara Ferraz Hazan, Advogado: Antônio Augusto Martins Manhães, Decisão: por unanimidade, (I) conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento; e (II) aplicar ao agravante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC de 2015.; **Processo: E-ED-RR - 1562-57.2012.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO - DE - OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): WALDIR ALVES LACERDA, Advogado: Fábio Guilherme dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 2345-73.2013.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Vinícius Ferreira da Silva, Embargado(a): ANDRE MASELLI LAUSSAC, Advogado: Gustavo de Aquino Leonardo Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: AgR-E-ED-ED-RR - 8606-51.2010.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PAULO CESAR DE OLIVEIRA, Advogada: Maria Verônica Lima de Araújo, Advogada: Laís Lima Muiylaert Carrano, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Raphaele Siqueira Nóbrega Interaminense, Advogado: Valéria de Santana Pinheiro, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-RR - 56000-28.2009.5.08.0108 da 8a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procurador: Fábio Leal Cardoso, Procurador: Loana Lia Gentil Uliana, Agravado(s): ALCOA WORLD ALUMINA BRASIL LTDA., Advogado: Márcio Gontijo, Advogada: Tayanna Pereira Carneiro Delgado, Advogada: Maria Consuelo Porto Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 130600-82.2004.5.12.0011 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Augusto Caputo Bastos, Embargante: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): HELION SCHISTEL, Advogado: Maykon Felipe de Melo, Advogado: Clóvis Tadeu Kauling, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por má aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão recorrido, restabelecer o acórdão do Tribunal Regional no tocante à improcedência dos pedidos formulados na petição inicial. Invertam-se os ônus sucumbenciais.; **Processo: AgR-E-RR - 145700-33.2009.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): NOVA AMÉRICA AGRÍCOLA LTDA, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s): ESPÓLIO de MARCELO FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Carlos Roberto Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 307300-86.1993.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): RÁDIO E TELEVISÃO OM LTDA., Advogado: Abner Pereira da Silva, Advogado: Daniel Godoy Júnior, Agravado(s): ESPÓLIO de CELSO ARAÃO CARNEIRO, Advogado: Idevar Campaneruti, Advogada: Clair da Flora Martins, Agravado(s): ANNA CARLOTA DE ALMEIDA AARÃO CARNEIRO, Advogada: Clair da Flora Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por incabível.; **Processo: E-ED-RR - 347200-15.2005.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, , Embargado(a): SILVANA REGINA DA SILVA, Advogada: Tatiana Bozzano, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, conhecer do recurso de embargos por má aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão do Tribunal Regional no tocante à improcedência dos pedidos formulados na petição inicial.; **Processo: E-ED-RR - 733601-54.2004.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogado: Jau Schneider Von Linsingen, Advogado: Cristiano de Amarante, Embargado(a): OLAVO JOSÉ PACHECO, Advogada: Tatiana Bozzano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por má aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão recorrido, restabelecer o acórdão do Tribunal Regional no tocante à improcedência dos pedidos formulados na petição inicial. Invertam-se os ônus sucumbenciais.; **Processo: E-ED-RR - 984-78.2011.5.12.0053 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ADALBERTO COLONETTI, Advogado: Gilvan Francisco, Embargado(a): ELIANE S/A -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

REVESTIMENTOS CERAMICOS, Advogado: Carlos Eugênio Benner, Advogado: Neri Trombim, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para declarar a invalidade da adoção da "semana espanhola" no período anterior ao início da vigência da CCT 2010, restabelecendo, no particular, a condenação da reclamada ao pagamento de horas extras, observados os parâmetros fixados em sentença.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 705-22.2010.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CELSO WILNEI DA SILVA MORAES, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Verci Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-AIRR - 1129-28.2013.5.18.0141 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ARCA ELETRON E ELETRIFICAÇÃO LTDA, Advogado: Nelson da Aparecida Santos, Agravado(s): CELG DISTRIBUICAO S.A. - CELG D, Advogado: Roseval Rodrigues da Cunha Filho, Agravado(s): JOSÉ DIVINO PEREIRA GUIMARÃES, Advogado: João Paulo Palmeira Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, condenando a primeira reclamada ao pagamento de multa por litigância de má-fé, fixada em 2% (dois por cento) do valor corrigido da causa (artigos 80, VII, e 81, caput, do CPC/2015).; **Processo: E-RR - 1311-42.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Roberson Laert de Souza, Embargante: SERGIO BASTOS, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-ARR - 1408-62.2010.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogado: Diogo Nicolau Pítsica, Embargado(a): CARLOS ROBERTO RODRIGUES, Advogado: Luís Fernando Ballock, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, no tocante ao tema "Horas extraordinárias. Acordo de compensação semanal. Banco de horas. Adoção simultânea. Não descumprimento dos requisitos materiais. Validade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional, no particular.; **Processo: E-RR - 1432-31.2010.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Susan Emily Iancoski Soeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: AgR-E-RR - 1653-42.2012.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA DO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Advogado: Alexandre Liando da Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIÁRIOS E EM EMPRESAS OPERADORAS DE VEÍCULOS LEVES SOBRE TRILHOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Patrícia Costa, Advogado: Cezar Britto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-RR - 2207-85.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: LUIZ CARLOS FRASSON, Advogada: Denise Martins Agostini, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Antonio José Nogueira Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: AgR-E-RR - 10000-17.2008.5.02.0384 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TVSBT - CANAL 4 DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Nelson Mannrich, Advogado: Lúcia Maria Gomes Pereira, Agravado(s): CARLOS CÉSAR CECÍLIO RAMOS, Advogado: Léia Roberta Correia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental interposto pelo reclamado, para, convertendo-o em embargos, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento dos embargos dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa 35/2012 do Tribunal Superior do Trabalho. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-ED-ARR - 112500-82.2007.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FLAVIA PATRICIA CRUZ COSTA DE ARAUJO, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Agravado(s): ESTADO DE SERGIPE, Procuradora: Carina Fontes Barretto, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS - ONU, Procuradora: Ana Elisa Sobral Vila Nova de Carvalho Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 124600-18.2002.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Embargante(s): JOAO EUZEBIO DA COSTA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(a) e Embargante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo regimental interposto pelo reclamante; e II - não conhecer dos embargos interpostos pela reclamada.; **Processo: E-RR - 229800-49.2002.5.12.0038 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: GLACI SALETE PERLA, Advogada: Patrícia Mariot Zanellato, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Embargado(a): BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, em juízo de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/1973, não conhecer dos embargos. **Nesse momento**, o Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho tomou assento no plenário, reassumiu a Presidência da Sessão e participou dos julgamentos dos processos seguintes. **Processo: E-ED-RR - 65800-46.2009.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: VALERIA DA COSTA PINTO PINA, Advogado: Arthur Felipe Lima Dutra de Almeida, Advogado: Eduardo Antônio Dantas Nobre, Embargado(a): NALCO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Secolin, Decisão: : I - por maioria, conhecer do agravo regimental e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento e julgamento do recurso de embargos, observado o procedimento estabelecido no art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012 do Tribunal Superior do Trabalho. Vencidos os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, João Batista Brito Pereira, Renato de Lacerda Paiva, Aloysio Corrêa da Veiga, Márcio Eurico Vitral Amaro e Cláudio Mascarenhas Brandão; II - por maioria, conhecer dos embargos, por contrariedade à Súmula nº 443 do TST, vencidos os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, Ives Gandra Martins Filho, Aloysio Corrêa da Veiga, Márcio Eurico Vitral Amaro e Cláudio Mascarenhas Brandão, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhes provimento para reconhecer o caráter discriminatório da dispensa sem justa causa de empregada portadora de tuberculose, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento da demanda, conforme entender de direito. Obs.: I - A Presidência da Sessão deferiu os pedidos de juntada, ao pé do acórdão, de voto vencido, formulado pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen e de voto convergente, formulado pelos Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Alexandre de Souza Agra Belmonte; II - O Exmo. Ministro Emmanoel Pereira presidiu a sessão no início do julgamento deste recurso e o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho o restante do julgamento. **Nesse momento**, o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira retirou-se da sessão. **Processo: ED-E-RR - 1156-52.2012.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargado(a): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, , Embargado(a): FRANCISCO WAGNER CARVALHO ARAÚJO, Advogado: Luiz Fernando Rodrigues Cordeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante-embargado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, na forma do art. 1.026, § 2º, do CPC. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-RR - 1944-31.2014.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Armino Baptista Machado, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): RICARDO VIDEIRA RODRIGUES, Advogado: Ricardo Palma, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 10219-92.2013.5.05.0021 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): OVIDIO BARROS DO SACRAMENTO FILHO, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Leon Angelo Mattei, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Máira Cirineu Araújo, Advogada: Joeny Gomide Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-AgR-E-RR - 17000-61.2004.5.05.0631 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: NELSON MORAES DA SILVA, Advogada: Maria Auxiliadora Oliveira Lima, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Henrique B. Calasans Minervino, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar ao embargado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, na forma do art. 1.026, § 2º, do CPC.; **Processo: E-RR - 73400-89.2002.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): JOSÉ ROBERTO DE FRANCESCHI, Advogada: Renata Moreira da Costa, Embargado(a): VIVO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 138100-20.2005.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Linhares Prado Neto, Embargado(a): NEWTON MIRANDA DE OLIVEIRA, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogada: Joyce de Oliveira Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: AgR-ED-E-Ag-AIRR - 152800-34.1999.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): OTAVIO GUEDES DA CUNHA, Advogado: Valter Raimundo da Costa Júnior, Agravado(s): JEFFERSON ELIAS DOS SANTOS, Advogado: José Carlos Marino, Agravado(s): VIDROPLANO LTDA., Advogado: Valter Raimundo da Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental e, reputando-o litigante de má-fé, condenar o executado agravante a pagar ao exequente agravado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

do art. 81, caput, do CPC de 2015.; **Processo: ED-E-ED-ED-RR - 470840-57.2003.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: BERENILDA PEREIRA DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar à embargada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, na forma do art. 1.026, § 2º, do CPC. Obs.: I - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-ED-ARR - 814700-61.2009.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ROGERIO MANOEL MOREIRA, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Shigueru Sumida, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Carlos Alberto de Souza, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Evaristo de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1073-04.2010.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EUROFARMA LABORATÓRIOS LTDA., Advogado: Daniel Domingues Chiode, Agravado(s): GISELE BERNARDES DA SILVA, Advogado: Sandra Mara Lima Garcia Strasburg, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-ED-ARR - 574-06.2011.5.03.0074 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MARIO CESAR MEDINA, Advogado: Wellington Clayton Queiroz de Castro, Embargado(a): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Embargado(a): GARRA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Cláudio Augusto Figueiredo Nogueira, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após: a) o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, relator, ter consignado voto no sentido de conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, no particular, restabelecer a sentença na parte em que julgou procedente o pedido de isonomia salarial e diferenças salariais decorrentes. Mantido o valor da condenação; b) os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, Ives Gandra Martins Filho, João Oreste Dalazen e Alexandre de Souza Agra Belmonte terem votado no sentido de não conhecer dos embargos.; **Processo: AgR-ED-E-RR - 104300-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

73.2008.5.09.0093 da 9a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): NOVA AMÉRICA AGRÍCOLA LTDA, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s): OSNIR RAFAEL INACIO, Advogado: Tobias de Macedo, Advogada: Thaís Takahashi, Decisão: por maioria, conhecer e negar provimento ao agravo regimental interposto pela empresa reclamada, vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. Obs.: A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho.; **Processo: ED-AgR-E-AgR-AIRR - 417-21.2014.5.09.0863 da 9a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICAÇÕES, Advogado: Paulo Henrique Pinotti, Advogado: Carina Feniman Francescon Oliveira, Advogada: Carolina Bacchi Lemos Pelissari, Embargado(a): VALDEMAR ROBERTO ZAMBRIN, Advogado: Eliton Araújo Carneiro, Advogado: Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: E-ED-RR - 549-80.2010.5.04.0015 da 4a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Alexandre Fenilli de Miranda, Embargado(a): BRUNO DIAZ POZUECO, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial apenas em relação ao tema "reserva matemática", e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a recomposição da reserva matemática seja de responsabilidade exclusiva da patrocinadora, Caixa Econômica Federal - CEF. Mantido o valor da condenação.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 552-08.2014.5.12.0036 da 12a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DIMED S/A - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, Advogado: Ana Cristina Marques Cardoso Quevedo, Agravado(s): DIOGO DANIEL DE SOUZA, Advogada: Ana Paula Guiraldelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-AIRR - 633-66.2014.5.02.0025 da 2a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA DE GAS DE SAO PAULO COMGAS, Advogado: Elias Marques de Medeiros Neto, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS SIQUEIRA LINS, Advogada: Augusta de Raeffray Barbosa Gherardi, Agravado(s): AMIR ENGENHARIA E AUTOMAÇÃO LTDA., Advogado: Rafael Ávila Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e determinar a aplicação da multa de 2% prevista no artigo 80, VII, c/c artigo 81, caput, do CPC de 2015.; **Processo: ED-E-RR - 919-29.2012.5.09.0022 da 9a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): ANTÔNIO CORRÊA CARDOZO, Advogado: Fábio Guilherme dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 2% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015.; **Processo: AgR-E-RR - 1386-61.2014.5.02.0271 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CLARO S.A., Advogada: Déborah Cabral Siqueira de Souza, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Agravado(s): RODRIGO HISASHI DA SILVA LEME, Advogado: Danilo Abdelmalack Silva, Agravado(s): MARK SAT COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Wilson Roberto Proietti Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Obs.: I - Os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga e Márcio Eurico Vitral Amaro não participaram do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento.; **Processo: AgR-E-AIRO - 1568-33.2012.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PBN INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPON INDUSTRIAIS LTDA - EPP, Advogado: Rafael Mariano Scalon Kurzac, Agravado(s): HEITOR PEDROZO, Advogado: Sandro Pinheiro de Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e determinar a aplicação da multa de 2% prevista no artigo 80, VII, c/c artigo 81, caput, do CPC de 2015.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1591-64.2012.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ROSELI PEREIRA DE CARVALHO, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Virna Rebouças Cruz, Agravante(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogada: Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogada: Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ROSELI PEREIRA DE CARVALHO, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Virna Rebouças Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos regimentais da reclamada e da reclamante. Obs.: Os Exmos. Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos, Márcio Eurico Vitral Amaro e Alexandre de Souza Agra Belmonte não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 10800-85.2004.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Robinson Neves Filho, Embargado(a): ADALBERTO GUILHERME SCHAEFER, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Cláudio Mendes Neto, Decisão: por unanimidade, em novo julgamento na forma do disposto no art. 543-B, §3º, do CPC/73, exercer o juízo de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

retratação, e, por via de consequência, conhecer do recurso de embargos interposto pelo Banco reclamado, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido no tema "programa de desligamento incentivado (PDI) - adesão - efeitos", restabelecer o acórdão do Tribunal Regional na parte em que manteve a improcedência dos pedidos formulados na petição inicial. Custas pelo reclamante, dispensadas, em razão do deferimento da justiça gratuita à fl. 1.496.; **Processo: AgR-E-AIRR - 11404-58.2014.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICIPIO DE SAO JOAQUIM DA BARRA, Advogado: Marco Aurélio Silva Ferreira, Agravado(s): LUZIA APARECIDA GALDINO, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e determinar a aplicação da multa de 2% prevista no artigo 80, VII, c/c artigo 81, caput, do CPC de 2015.; **Processo: E-Ag-RR - 14100-87.2014.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): MARCIO LOPES MAIA, Advogado: André Luís Fernandes Ximenes, Embargado(a): ECMAN ENGENHARIA S.A, Advogado: Juliana Costa Bezerra Madruga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 98900-61.2009.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EDGAR GARCZYNSKI, Advogado: Paulo Luiz Pereira, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Fernandes de Martino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e determinar a aplicação da multa de 2% prevista no artigo 80, VII, c/c artigo 81, caput, do CPC de 2015.; **Processo: AgR-Ag-E-AIRR - 226600-05.2004.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALGAR S.A. - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES, Advogado: Rodrigo Antônio Badan Herrera, Agravado(s): MARCIO GERMANO DE FARIA, Advogado: Edson Maciel Zanella, Agravado(s): XTAL FIBERCORE BRASIL S.A., Advogada: Marisélia Ermelina da Silva Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de agravo regimental e determinar a aplicação da multa de 9% prevista no artigo 80, VI, c/c artigo 81, caput, do CPC de 2015.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 1000113-06.2014.5.02.0473 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CARLOS MANOEL DA LUZ, Advogado: João da Cruz, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

regimental e determinar a aplicação da multa de 2% prevista no artigo 80, VII, c/c artigo 81, caput, do CPC de 2015.;

Processo: E-ED-RR - 82500-92.2012.5.17.0006 da 17a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: SILDO ANTONIO MARTINS, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Embargado(a): SANTA ZITA TRANSPORTES COLETIVOS LTDA, Advogada: Cinara Guimarães Andrade Calabrez, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, após o Exmo. Ministro Relator ter consignado voto no sentido de conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema "Aposentadoria Por Invalidez. Suspensão do Contrato de Trabalho. Manutenção do Auxílio-Alimentação. Possibilidade" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido e condenar a reclamada à manutenção do pagamento do auxílio-alimentação do reclamante, nos exatos termos em que é pago aos trabalhadores em atividade, como se apurar em liquidação das parcelas vencidas e vincendas.;

Processo: AgR-E-ARR - 495-94.2014.5.15.0136 da 15a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Celso F. R. Pierro, Agravado(s): MAIRA VASCONCELOS VIEIRA, Advogado: Dilhermando Fiats, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.;

Processo: AgR-E-ED-AIRR - 1426-98.2011.5.15.0008 da 15a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FREMA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA., Advogado: Eduardo Pedrosa Massad, Advogado: João Paulo de Barros Taibo Cadorniga, Agravado(s): SILVIA SILVA MUNIZ, Advogado: ISABEL RAMOS DOS SANTOS, Agravado(s): TRISUL S.A., Advogada: Andressa Felipe Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, na forma do artigo 80, inciso VII, c/c o caput do artigo 81 do CPC do 2015.;

Processo: E-ED-RR - 4700-69.2006.5.10.0013 da 10a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ÂNGELA MARIA MATOS DOS SANTOS, Advogado: João Emílio Falcão Costa Neto, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Diogo Palau Flores dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.;

Processo: E-RR - 5300-35.2003.5.12.0015 da 12a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: SÔNIA REGINA PARISE, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Cláudio Mendes Neto, Embargado(a): BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade: exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso III, do CPC/2015 (artigo 543-B, § 3º, do CPC/73); e não conhecer do recurso de embargos do reclamado.;

Processo: AgR-E-AgR-AIRR -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

10043-41.2015.5.18.0261 da 18a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA., Advogado: Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Agravado(s): REBERTON DE PAULA VIEIRA, Advogado: Johnatan Silveira Fonseca, Agravado(s): URB TRANS TRANSPORTES GERAIS LTDA., Advogado: Faiçal Assrauy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, na forma do artigo 80, inciso VII, c/c o caput do artigo 81 do CPC do 2015.; **Processo: Ag-E-RR - 10400-17.2013.5.15.0118 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDICAO IMBILINOX LTDA., Advogado: Gustavo Dalri Caleffi, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE PAULINO CARDOZO, Advogado: José Mário Secolin, Advogado: João Luís Zani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-AIRR - 11928-55.2014.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Wanderley Matheus Garcia, Agravado(s): MARIA APARECIDA DONIZETI DA SILVA, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar ao agravante multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, na forma do artigo 80, inciso VII, c/c o caput do artigo 81 do CPC do 2015.; **Processo: E-ED-RR - 42400-28.2004.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: JOSÉ BENEDITO DE GOIS, Advogado: Álvaro Raymundo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): PORÃ SISTEMA DE REMOÇÕES LTDA., Advogada: Patrícia Helena Budin Fonseca Mauger, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 137900-54.2008.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Simone Beal, Agravado(s): SIDNEI LUZA, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a reclamada Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do novo CPC.; **Processo: ED-E-RR - 178600-23.2009.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ORGAO DE GESTAO MAO DE OBRA TRABALHO PORTUARIO AVULSO PORTO ORGANIZADO DE RIO GRANDE, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargado(a): GILMAR BRIÃO DA ROSA E OUTROS, Advogada: Marlene Hernandes Leivas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar o reclamado ao pagamento de multa de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

2% sobre o valor atualizado da causa em favor dos reclamantes, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do novo CPC.; **Processo: E-ED-RR - 224700-65.2007.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogado: Eduardo Valderramas Filho, Embargado(a): FREDERICO GUSTAVO RODRIGUES DUARTE, Advogado: Weliton da Silva Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 1231700-51.2007.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: EDEMILSON MARINHO, Advogado: Nelson Ramos Küster, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dalila Aparecida Voigt Miranda, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 489200-11.2005.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: IONE MATILDE FAVERO ALVES, Advogada: Catiúscia Israela Hoesker, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Alexandre Pocai Pereira, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Giovana Michelin Letti, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que, considerada a responsabilidade objetiva do Banco reclamado, prossiga no exame da pretensão ao pagamento de indenização por danos morais e materiais, como entender de direito. Vencidos o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, que não conhecia dos embargos, e o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, que negava provimento ao recurso. Obs.: A Presidência da Sessão deferiu os pedidos de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, quanto ao conhecimento, formulado pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, e quanto ao mérito, formulado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho.; **Processo: E-ED-RR - 153300-25.2000.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procuradora: Adriana Silveira Machado, Procurador: Eduardo Maia Botelho, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano Portugal, Advogada: Emanuella Corrêa, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO, Advogada: Giovana Camargos Meireles, Advogado: Paulo Roberto Alves da Silva, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Ricardo José Macedo de Britto Pereira, representante do Ministério Público do Trabalho.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 218500-62.2009.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Scheuermann, Agravante(s): JOSE APARECIDO HENRIQUE, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Marielza Fornaciari Bloot, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: ED-ED-E-ED-RR - 496-63.2011.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Leandro Fonseca Vianna, Embargado(a): RILDO FREIRE SANTANA, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Advogado: Cezar Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração da reclamada, aplicando-lhe multa por sua interposição manifestamente procrastinatória, arbitrada em 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, §2º, do CPC/2015. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-AgR-E-ED-ED-ARR - 1569-20.2013.5.03.0148 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: SIDERBRÁS SIDERÚRGICA BRASILEIRA LTDA., Advogado: Carlos Ari de Noronha, Advogado: Gustavo Henrique de Rezende, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES METALURGICOS DE PITANGUI, Advogado: José Vantuir Ferreira, Advogado: José Caldeira Brant Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-E-ED-Ag-ARR - 6177-34.2011.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargado(a): ADIRTON PEDRO DA SILVA, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Lauçani Cardoso Nodari, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Bérith José Citro Lourenço Marques Santana, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Advogado: José Verci Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 159500-49.2013.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EDINALDO PINHEIRO ROCHA, Advogado: Antônio Augusto Dallapíccola Sampaio, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CARIACICA, Procurador: Felipe Barbosa de Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-RR - 169300-74.2013.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ELSON DAMASCENO DE SOUZA, Advogado: Sedno Alexandre Pelissari, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-RR - 185300-84.2013.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): INSTITUTOS PARAIBANOS DE EDUCAÇÃO - IPÊ, Advogado: José Mário Porto Júnior, Agravado(s): JOSÉ GADELHA NETO, Advogado: Vinicius de Carvalho Leão Simões, Agravado(s): UNIÃO (PGF), , Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 206400-28.2008.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): REGINA BARBOSA DE MORAES PONZONI, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Wellington Lopes Terrão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental para, determinar o processamento do recurso de embargos, a fim de que seja julgado na primeira sessão ordinária subsequente, na forma do art. 3º da Instrução Normativa 35/2012.; **Processo: AgR-E-ARR - 228485-09.2007.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DORIS MATIAS DA ROSA, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Eryka Farias de Negri, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Paula Berns, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: Ag-E-ED-ED-RR - 275300-83.1999.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARIA DO CARMO PINHEIRO DE JESUS, Advogada: Marina Aidar de Barros Fagundes, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. Obs.: O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 329600-04.2009.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ART-BEL COSMETICOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogada: Patrícia Helena Budin Fonseca Mauger, Agravado(s): ANA MARIA ZENONI, Advogado: Rafael Azeredo Coutinho Martorelli de Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-RR - 640500-60.2009.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO E OUTRO, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Agravado(s): JOAQUIM REBELO DE OLIVEIRA, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 1817800-80.2006.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ENEDINA TROIANI SANCHES, Advogado: Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE ENSINO VERSALHES, Advogada: Rebeca Tatiane da Costa, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, Advogada: Ângela Maria Marcelo, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE ENSINO ANTÔNIO LUÍS, Advogado: Wanderley de Paiva Guimarães Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 3937700-70.2008.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PEDRO SEIJI YAMAMOTO, Advogado: Tatiane Dalla Costa, Advogado: Jamil



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Nabor Caleffi, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Simone Beal, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental para, determinar o processamento do recurso de embargos, a fim de que seja julgado na primeira sessão ordinária subsequente, na forma do art. 3º da Instrução Normativa 35/2012.; **Processo: Ag-E-RR - 1508-47.2012.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVAVEL, Advogada: Mylena Villa Costa, Agravado(s): JOSÉ CÍCERO DA SILVA, Advogado: Marcus Henrique Ferreira Naves, Decisão: por maioria, conhecer e negar provimento ao agravo, vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. Obs.: A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho.; **Processo: ED-Ag-E-ED-RR - 137000-23.2003.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CARLOS DAMIAO SUAREZ, Advogado: Pablo Zamprogno Coelho, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Raimundo Helder Pinheiro Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar ao embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa. Obs.: O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga registrou ressalva de fundamentação.; **Processo: E-ED-RR - 163-30.2010.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MARIA HELENA DE OLIVEIRA BARBISAN E OUTROS, Advogado: Carlos Eduardo Cavallaro, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: AgR-E-ED-ED-RR - 1111-80.2011.5.05.0030 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA, Advogada: Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Procuradora: Ana Karla Monte e Gaspar, Agravado(s): PROTECTOR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-RR - 1172-06.2012.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Patrícia Borges de Sousa Wasowski, Advogado: Fabiana Sório Rossi, Agravado(s): CARLOS FERNANDO MAR PINTO, Advogada: Deize Mara Carnelos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

regimental.; **Processo: Ag-E-ED-ED-RR - 43100-76.2002.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOSE CARLOS MARQUES, Advogada: Janaína de L. Rodrigues Martini, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Advogado: Silas Renato Parenti, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-RR - 65400-14.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Advogado: Maykon Veiga Vieira dos Santos, Agravado(s): ELZA MARQUES SILVA, Advogado: Francisco Carlos Mouzinho do Lago, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: Ag-E-AIRR - 82200-64.2005.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ALGAR S.A. - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES, Advogado: Rodrigo Antônio Badan Herrera, Agravado(s): RONALDO GONÇALVES TRINDADE, Advogado: José Antonio Cremasco, Agravado(s): XTAL FIBERCORE BRASIL S.A., Advogada: Marisélia Ermelina da Silva Santos, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS DE CAMPOS, , Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, aplicando à agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, por litigância de má-fé, nos termos dos arts. 80, VII, e 81, caput, do CPC/2015.; **Processo: AgR-E-RR - 212500-70.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Procurador: Elias Gomes de Moura Neto, Agravado(s): ELIENE DE MARIA AUSTRÍACO DA SILVA, Advogado: Flávio Marcelo Baima Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: ED-IRR - 849-83.2013.5.03.0138 da 3a. Região**, corre junto com RR - 82111-07.2014.5.22.0004, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CRÉDITO - CONTEC - "AMICUS CURIAE", Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargante: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NO RAMO FINANCEIRO - CONTRAF - "AMICUS CURIAE", Advogado: Ericson Crivelli, Advogada: Renata Silveira Veiga Cabral, Embargante: ROSÂNGELA ANTÔNIA DE OLIVEIRA GOMES, Advogado: Antônio Carlos Ivo Metzker, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Fernando de Oliveira Santos, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargante: FEDERACAO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CREDITO DO CENTRO NORTE - FETEC-CUT/CN - "AMICUS CURIAE", Advogado: José Eymard Loguercio, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Embargante: NIVALDO JOSÉ DE LIMA NERI, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargante: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO DO ESTADO DO PARANÁ - FETEC/PR - "AMICUS CURIAE", Advogado: José Eymard Loguercio, Embargante: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE MINAS GERAIS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

- FETRAFI-MG/CUT - "AMICUS CURIAE", Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Paulo Roberto Alves da Silva, Embargante: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS DO RIO GRANDE DO SUL - FETRAFI - RS/CUT - "AMICUS CURIAE", Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Embargante: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DO NORDESTE - FETRAFI/NE - "AMICUS CURIAE", Advogado: José Eymard Loguércio, Embargante: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO DE SÃO PAULO - FETEC - "AMICUS CURIAE", Advogado: Ericson Crivelli, Embargado(a): 4ª TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, , Embargado(a): SUBSEÇÃO I ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, , Embargado(a): FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS - FENABAN - "AMICUS CURIAE", Advogado: Estêvão Mallet, Embargado(a): BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A. - "AMICUS CURIAE", Advogado: Eduardo Vidal Xavier, Embargado(a): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DOS ESTADOS DO RIO DE JANEIRO E ESPÍRITO SANTO- FETRAF-RJ/ES - "AMICUS CURIAE", Advogado: Raquel Caldas Nunes, Embargado(a): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - "AMICUS CURIAE", Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS BENEFICIÁRIOS DOS PLANOS DE REGULAMENTO BÁSICO E REGULAMENTO DOS PLANOS DE BENEFÍCIOS - ANBERR - "AMICUS CURIAE", Advogada: Milena Pinheiro Martins, Advogada: Denise Arantes Santos Vasconcelos, Embargado(a): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos por CONTEC, CONTRAF, FETEC-CUT CN, PR, MG, RS e NE, E NIVALDO JOSÉ DE LIMA NERI. Também à unanimidade, acolher os embargos de declaração opostos por ROSÂNGELA ANTÔNIA DE OLIVEIRA GOMES E BANCO SANTANDER S.A., apenas para prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. Obs.: Os Exmos. Ministros Walmir Oliveira da Costa e Guilherme Augusto Caputo Bastos registraram ressalva de entendimento quanto ao cabimento de Embargos de Declaração em Incidente de Recurso Repetitivo.;

Processo: AgR-E-ED-RR - 170-44.2013.5.03.0151 da 3a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): USINA ALTA MOGIANA S/A-ACUCAR E ALCOOL, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Vera Lúcia Martins Guedes, Agravado(s): TRANSPORTADORA JÓIA LTDA., Advogado: Antonio Vicente Ferreira, Agravado(s): TRANSPORTADORA SOTRAN LTDA., Advogado: Wilian Zendrini Buzingnani, Agravado(s): JOSÉ EDUARDO ALVES BAIÃO E OUTRA, Advogado: Roni Ceribelli, Agravado(s): ADRIANO APARECIDO ALVES PEREIRA, Advogado: Carlos Augusto Fabrini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.;

Processo: ED-AgR-E-RR - 212-26.2010.5.22.0004 da 22a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: SINPOLJUSP - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS PENITENCIARIOS E SERVIDORES DA SECRETARIA DA JUSTICA E DA CIDADANIA DO ESTADO DO PIAUI, Advogado: José Lustosa Machado Filho, Embargado(a): SINDICATO DOS POLICIAIS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CIVIS DE CARREIRA DO ESTADO DO PIAUÍ - SINPOLPI, Advogado: Ezequias de Assis Rosado, Advogado: Felipe Dalleprane Freire de Mendonça, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-E-Ag-ARR - 275-72.2012.5.04.0104 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ANTONIO OLIVEIRA LEMOS, Advogada: Rosângela Machado Flores Minho, Advogada: Mariana Valério Villar de Queiroz, Embargado(a): FERNANDO ARNDT E OUTROS, Advogado: Fernando Arndt, Embargado(a): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Diego La Rosa Gonçalves, Embargado(a): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Andersson Virgínio Dall'Agnol, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: Os Exmos. Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos, Márcio Eurico Vitral Amaro e Alexandre de Souza Agra Belmonte não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-Ag-E-ED-ARR - 301-49.2012.5.04.0111 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: JOEL ALVAREZ FEIJO, Advogado: Arthur Vieira Duarte, Advogado: Fernando Arndt, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Diego La Rosa Gonçalves, Embargado(a): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Andersson Virgínio Dall'Agnol, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: Os Exmos. Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos, Márcio Eurico Vitral Amaro e Alexandre de Souza Agra Belmonte não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-E-RR - 1147-04.2012.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO - DE - OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): LAUDECIR DA COSTA DIAS, Advogado: Fábio Guilherme dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1300-49.2006.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MARIA OLÍMPIA DA SILVA E SILVA, Advogado: Luís Fernando Nogueira Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Obs.: Os Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 1502-44.2011.5.01.0063 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: LAURA DOS SANTOS JACINTHO, Advogado: Alberto Alves Moreira Filho, Embargado(a): MARIA APARECIDA BUENO, Advogada: Jucéa Oliveira de Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 1522-62.2013.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Mascarenhas Brandão, Embargante: ANGELICA TEIXEIRA CARBONARO, Advogado: Tiago Anacleto Ferreira, Embargado(a): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogado: Marcio Rodrigues, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro João Oreste Dalazen.; **Processo: Ag-E-AIRR - 2201-72.2014.5.02.0040 da 2a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SELLAN CONSULTORIA E TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA., Advogado: Heraldo Augusto Andrade, Agravado(s): AREANNE CRISTINA DO NASCIMENTO, Advogada: Alessandra Todovertto, Agravado(s): BAUTECH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS LTDA., Advogado: Guilherme Rodrigues da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e impor à agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 81 do atual Código de Processo Civil.; **Processo: AgR-E-AIRR - 2385-14.2010.5.02.0381 da 2a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SIND EMPREGADOS ESTABELECEMENTOS BANCARIOS DE S PAULO, Advogado: Ericson Crivelli, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Maria de Fátima Delfiol, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e impor ao agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 81 do atual Código de Processo Civil.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 2647-65.2013.5.22.0004 da 22a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ANA MARIA MOURA FERREIRA, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Demes de Castro Lima, Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-ED-RR - 2659-34.2011.5.02.0060 da 2a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CANAL BRASILEIRO DA INFORMACAO CBI LTDA E OUTROS, Advogado: Rubens Tavares Aidar, Embargado(a): ESPÓLIO de KLEBER ALLEVATO SILVA (REPRESENTANTE ELISETE VALERIA GUEDES RICCELI SILVA)., Advogado: Marco Antônio Biondo Pereira Mattos, Decisão: por maioria, vencidos o Ministro Relator e o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula nº 126 desta Corte, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para restabelecer integralmente o acórdão regional que julgou improcedente o pedido de reconhecimento do vínculo empregatício. Custas, pelo autor, no importe de 2% sobre o valor dado à causa, isento de recolhimento, por ser beneficiário da justiça gratuita.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 4306-97.2014.5.12.0022 da 12a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ATOS LOGÍSTICA S.A., Advogado: David da Silva, Agravado(s): JOÃO MANOEL ARAGÃO, Advogado: Roberto Alves, Agravado(s): COMERCIAL AUTOMOTIVA S.A., Advogado: Luciano Benetti Timm, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

agravo e impor à agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 81 do atual Código de Processo Civil.; **Processo: E-RR - 53400-56.2007.5.18.0001 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Hélio Renaldo de Oliveira, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Juarez Martins Ferreira Netto, Embargado(a): ANA PAULA SOUSA E SILVA, Advogada: Gizeli Costa D'Abadia Nunes de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras excedentes à 30ª semanal e reflexos, bem como os benefícios normativos próprios da categoria dos bancários e, por consequência, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Custas, pela autora, no importe de 2% sobre o valor dado à causa, das quais se encontra isenta de recolhimento, por ser beneficiária da justiça gratuita.; **Processo: ED-E-RR - 73800-38.2009.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ORGAO DE GESTAO MAO DE OBRA TRABALHO PORTUARIO AVULSO PORTO ORGANIZADO DE RIO GRANDE, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargado(a): ITALO FABIANO ALVES VIEIRA, Advogada: Simone da Fonseca Soares, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-E-RR - 105800-24.2006.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: COMPANHIA INDUSTRIAL DE CELULOSE E PAPEL S.A. - CICP, Advogado: José Júlio dos Reis, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO, Procurador: Rita Mantovaneli, Embargado(a): ASSESSORIA EMPRESARIAL E CONSULTORIA LTDA. - ASSEMPRE, Advogado: Sérgio Teles Matos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: O Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 107800-38.2007.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargado(a): PAULO CESAR PINTO DE SOUZA E OUTROS, Advogada: Marlene Hernandes Leivas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AgR-E-RR - 129000-07.2007.5.02.0332 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: EDMILSON PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Cícero Gomes de Lima, Embargado(a): REFRIO ARMAZÉNS GERAIS FRIGORÍFICOS S.A., Advogado: Ibiapaba de Oliveira Martins Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: E-ED-RR - 150800-67.2006.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ANA CLÁUDIA MONTEIRO LANZONI (NORBERTO LUIZ



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

LANZONI), Advogado: Sebastião José da Motta, Embargado(a): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Michelle Ferreira de Oliveira Imenes, Embargado(a): VARIG LOGÍSTICA S.A. E OUTRA, Advogada: Sandra Regina Solla, Advogado: André Souza Torreão da Costa, Embargado(a): S.A VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Nicola Manna Piraino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 159500-76.2006.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): EUCLIDES OSCAR BELLINI, Advogado: Gloria Mary D'Agostinho Sacchi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 163400-09.2007.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO/PR, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): ANILDO CORDEIRO PEDROSO E OUTRO, Advogado: Belmiro César Fernandes Trotta Telles, Advogado: Altevir Lucas Hartin Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-AIRR - 179600-34.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICIPIO DE COROATA, Procurador: Elias Gomes de Moura Neto, Agravado(s): FRANCIMAR DE JESUS SERRA MARQUINHO, Advogado: Floriano Coelho dos Reis Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor ao agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, consoante previsão contida no artigo 81 do Código de Processo Civil.; **Processo: ED-AgR-E-RR - 252600-37.2006.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): MARCELO NUNES SIMAS, Advogado: James Dantas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-E-ED-RR - 371582-59.1997.5.09.0053 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: VALDEMIR COELHO GOMES, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Embargado(a): UNIÃO, Procurador: André Cavas Otero, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 14-47.2011.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): WALMOR GRANDO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho.;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Processo: AgR-E-ED-ARR - 109-26.2012.5.04.0141 da 4a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FLÁVIO DA SILVA PORTO, Advogada: Monya Ribeiro Tavares Perini, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Rosângela Machado Flores Minho, Advogado: Hugo Sampaio de Moraes, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Diego La Rosa Gonçalves, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogada: Crislaine Dornelles Cardoso, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho.;

Processo: E-ED-AIRR - 686-35.2012.5.22.0001 da 22a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA - FMS, Advogado: Têssio da Silva Tôrres, Embargado(a): KELLYS ROBERTA PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Maria de Jesus Carvalho Sampaio, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga.;

Processo: E-RR - 696-25.2012.5.05.0463 da 5a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ITABUNA TEXTIL S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Conceição Norberto Quadros, Embargado(a): MURILO EDUARDO SILVA SANTOS, Advogado: Basílio Santana Marinho, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta.;

Processo: AgR-E-ED-RR - 61300-93.2009.5.02.0089 da 2a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONSTRUTORA GAUCHA LTDA, Advogado: Rinaldo Alencar Dores, Advogado: Fernando Teixeira Abdala, Advogada: Ludmylla Pinheiro Coelho, Agravado(s): FRANCIELEN THAÍS LORENÇO E OUTRA, Advogado: Lourival Casemiro Rodrigues, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann.;

Processo: Ag-E-ED-RR - 118900-08.2006.5.03.0006 da 3a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ROGERIO ASSIS FARIA, Advogado: Sandro Costa dos Anjos, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TNL CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta.;

Processo: E-ED-RR - 136700-84.2006.5.15.0048 da 15a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): MARIA JOSÉ PELAES MOURÃO, Advogado: José Stalin Wojtowicz, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento, ficando, via de consequência,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Nada mais havendo a tratar,** encerrou-se a Sessão às dezesseis horas e quarenta e oito minutos. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, aos nove dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete.

IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO
Ministro Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Secretária da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais